



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 515ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Data: -----01 de fevereiro de 2013

Local: -----Sede Rebouças Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão

Coordenação: Eng. Elétric. Paulo Takeyama

Início: -----09h20min

Término:-----12h30min

Presenças: Alessandra Dutra Coelho, Álvaro Martins, André Luis Fernandes Pinto, André Martinelli Agunzi, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Carlos Shiniti Saito, Célio da Silva Lacerda, Christyan Pereira Kelmer Conde, Edgar da Silva, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Eduardo de Azevedo Botter, Fábio Vedoatto, Francisco Alvarenga Campos, João Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Paulo Dutra, Jolindo Rennó Costa, José Eduardo Saavedra, José Luiz Fares, José Roberto Generoso, José Tadeu de Aguiar Pio, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luis Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Alberto Bussab, Nízio José Cabral, Onivaldo Massagli, Paulo Eduardo Finhane Trigo, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Sérgio Pimenta, Regis Eugênio dos Santos, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Ronaldo Perfeito Alonso, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Vinicius Marchese Marinelli, Wolney José Pinto e o Representante do Plenário Eng. Civil José Roberto Vieira Lins

Apoio Técnico e Administrativo: Assistente Técnico: Eng. Civil Hugo Leonardo R. B. Dragone. Agentes administrativos: Adriana Regina Norkevicius, Jair Souza dos Anjos, Joares Pereira de Souza e Patrícia da Silva Pedrosa. Chefe da UCI (Unidade de Controle da Informação): Jeane Tennenbaum. Gerente do DAC (Departamento de Apoio ao Colegiado): Eng. André Luiz de Campos Pinheiro.

Ausências justificadas: não houve.

Faltas: Humberto de Souza.

I - Abertura da Sessão pelo Coordenador em exercício

Satisfeito o quórum regimental com 46 Conselheiros presentes, o Coordenador em exercício Paulo Takeyama agradeceu a presença de todos e procedeu à abertura dos trabalhos, desejando boas vindas a todos os Conselheiros. Em seguida iniciou o processo eleitoral.

A comissão eleitoral foi composta pelos Conselheiros: Tapyr Sandroni Jorge (presidente), Jolindo Rennó Costa (1º secretário) e Lucas Hamilton Calve (2º secretário).

II - Eleição e posse do Coordenador e Coordenador Adjunto da CEEE para o exercício de 2013 (artigo 60 do Regimento do CREA/SP)

O Coordenador solicitou aos interessados que apresentassem sua candidatura, havendo a manifestação dos Conselheiros Paulo Takeyama para Coordenador e Arnaldo Pereira da Silva para Coordenador Adjunto. Os Conselheiros Paulo Takeyama e Arnaldo Pereira da Silva fizeram um breve discurso solicitando apoio à sua candidatura.

Após o encerramento da votação e a apuração dos votos, com o total de 45 Conselheiros presentes votantes, foram apurados 45 (quarenta e cinco) votos a favor dos Conselheiros Paulo Takeyama para Coordenador e Arnaldo Pereira da Silva para Coordenador Adjunto, não havendo votos brancos e nulos.

O Coordenador eleito Paulo Takeyama foi empossado, agradeceu a todos e deu prosseguimento aos trabalhos.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

III- Leitura, Apreciação e Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária nº 514 de 14/12/2012.

O Conselheiro Tapyr Sandroni Jorge solicitou que "fosse feito um adendo à súmula da reunião de novembro relativo ao tratamento dado aos documentos apresentados pelo profissional Marcelo Peral Rengel, tendo em vista que após análise pela Câmara e com base na Resolução que outorga à Comissão Auxiliar de Fiscalização da UGI, após análise e determinação do Inspetor-chefe Edgar Cury e com a presença de todos os demais inspetores, pelo arquivamento dos documentos apresentados. A análise dos documentos demonstraram que não existe razão para abertura de processo, uma vez que os denunciados não são profissionais do Sistema CREA/Confea e não exercem atividades técnicas inerentes aos profissionais do Sistema. Cópia dos documentos já haviam sido apresentados à CEEE e analisados, conforme Súmula de outubro, onde erroneamente consta que foi aprovado por unanimidade a abertura de processo. Ênfase que nesta CEEE não foi votado a solicitação de abertura de processo. Na reunião da Câmara de novembro novamente foram analisados os documentos apresentados e que estão em poder da Coordenação da Câmara e desta vez, foi aprovado por unanimidade seu arquivamento dando por encerrado o assunto".

A mesa explicou ao Senhor Conselheiro Tapyr Sandroni Jorge que não é possível a alteração de súmulas de reuniões anteriores que já foram votadas e aprovadas na devida sessão ordinária e que portanto não poderia atender ao pedido.

Adicionalmente, foi reiterado que conforme consta na súmula da reunião de 26/10/2012: "Após ampla discussão sobre o assunto, o Coordenador da CEEE se comprometeu em solicitar o material a respeito das denúncias feitas pelo Sr. Marcelo Peral Rengel à UGI Ribeirão Preto com o intuito de tomar conhecimento de seu conteúdo e, após sua análise, tomar uma decisão definitiva a respeito para que não persista qualquer dúvida quanto à legitimidade das ações do CREA-SP no tocante a este assunto", conforme Memorando nº 025/12-CEEE.

Quanto ao mencionado a respeito da reunião de novembro, não consta na súmula ter havido qualquer votação a respeito do assunto, tendo sido feito apenas comunicados pelos Conselheiros Tapyr Sandroni Jorge e Arnaldo Pereira da Silva a respeito deste assunto.

Por fim, decidiu-se que tão logo o Memorando nº 025/12-CEEE seja atendido, os documentos devam ser encaminhados ao Conselheiro Arnaldo Pereira da Silva para análise e manifestação.

Após os esclarecimentos, a súmula foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.

IV – Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:

Principais Correspondências Recebidas:

Não Houve.

Principais Correspondências Expedidas:

1- Memorando nº 029/2012-CEEE - Assunto: Proposta de envio de ofício às Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo referente à atividade de Iluminação Pública.

V – Comunicados

V.1. Coordenador

1 – Solicitou a devolução dos crachás de identificação após o término da reunião.

2 – Solicitou que na próxima reunião da Câmara, os Conselheiros cheguem um pouco antes do horário da reunião para uma orientação do Conselheiro Arnaldo Pereira da Silva aos novos Conselheiros em relação a relato de processos.

3 – Informou os representantes da Câmara de Engenharia Elétrica nas Comissões Permanentes:

Comissão Permanente Ética Profissional: Titular: Tony Menezes de Souza – Suplente: Paulo Eduardo Finhane Trigo

Comissão Permanente de Renovação do Terço: Titular: Antônio José da Cruz – Suplente: Álvaro Martins.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Comissão Permanente de Legislação e Normas: Titular: Lucas Hamilton Calve – Suplente: Pedro Sérgio Pimenta.

Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas: Titular: Ronaldo Perfeito Alonso.

Comissão Permanente de Relações Públicas: Titular: André Luís Fernandes Pinto.

Comissão Permanente de Ensino e Atribuição Profissional: Titular: Marcos Alberto Bussab – Suplente: Ricardo Massashi Abe.

Comissão Permanente de Meio Ambiente: Titular: José Luis Fares – Suplente: Lucas Hamilton Calve

Comissão Permanente de Acessibilidade: Titular: Álvaro Martins – 4º Suplente: Luiz Carlos de Freitas Júnior.

Comissão Permanente CREA-Jovem: Não tem representante da Câmara de Engenharia Elétrica.

V. 2. Conselheiros

NÍZIO JOSÉ CABRAL: Diretoria 2013 – Manifestação de agradecimento aos Conselheiros da CEEE para composição da diretoria do CREA-SP em 2013 e esclarecimentos quanto à indicação pessoal do presidente do CREA-SP do meu nome para ocupar a diretoria financeira adjunta, porque também estava atendendo um anseio da CEEE e de vários colegas profissionais. A nossa Câmara está muito bem representada na diretoria 2013 com o Eng. Jolindo Rennó como vice-presidente, Eng. Tapyr Sandroni Jorge como Diretor adjunto e o Tecnólogo Ricardo Massashi Abe como diretor financeiro. Agradeço em nome de todos e ratificamos o compromisso do exercício do mandato atendendo os Conselheiros da CEEE.

ALVÁRO MARTINS: Prezados colegas conselheiros em especial referência aos novos conselheiros que representam 1/3 da Câmara. O CREA, o CONFEA e o \$. No ano passado houve um aumento de 63% na anuidade do CREA-SP, na ocasião foi dito que era Resolução do CONFEA. Questionei esse aumento em plenário e em seguida vários conselheiros se pronunciaram em apoio. Sugeri que o CREA-SP estudasse uma forma de receber, já que estava obrigado pelo CONFEA, e devolver uma parte da anuidade, pois não o fazendo estaria consumado a expropriação dos profissionais registrados neste conselho. Mesmo porque as contas, o balanço das contas no CREA estava positivo. Agora, recebemos o boleto para pagamento com aumento da anuidade de 2013 em 11,42%, isto é, praticamente o dobro da infração no período. Conclamo a todos os conselheiros a pensar, discutir e sugerir sobre este tema. Talvez seja interessante até a impetração de mandato de segurança pelos profissionais. Os conselheiros são "conselheiros", portanto têm de "aconselhar", representamos a sociedade e não podemos deixar de observar o que acontece com ela. Aproveito a oportunidade de termos dois representantes na diretoria financeira para que iniciem um estudo para evitar essa expropriação.

LAÉRCIO RODRIGUES NUNES: 1 – Setores da Iniciativa Pública permitindo que outras engenharias assinem laudos e atestados de instalações elétricas os quais deveriam ser executadas por Engenheiros Eletricistas.

2 – Deve ser ampliado o campo de observação da ART e o nome deve ser como a anterior (descrição das atividades desenvolvidas).

3 – Devemos rever a lista de atividades de preenchimento da ART.

TAPYR SANDRONI JORGE: Solicitei a palavra e fiz comentários sobre a emissão de relatórios constantes na IT – 41 do corpo de bombeiros, com a emissão do Anexo R. salientei que conforme parecer emitido pela CEEE, durante a gestão do Conselheiro Mariotoni, foi aprovado o relato feito à uma consulta do Corpo de Bombeiros, sobre a responsabilidade da emissão do Anexo R. No relato emitido e aprovado por unanimidade nesta Câmara, ficou definido que somente o Eng. Eletricista poderá emitir o Anexo R. o referido parecer foi encaminhado ao Corpo de Bombeiros para sua implantação, o que está ocorrendo em vários batalhões. Comentei ainda do peso que a CEEE está desempenhando no CREA-SP, tendo em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

vista que temos hoje na diretoria, a vice-presidência, diretoria financeira e dois adjuntos, o administrativo e financeiro.

JOLINDO RENNÓ COSTA: Parabenizou o Coordenador e Coordenador Adjunto. Colocou-se a disposição de todos para ampliar as discussões e agradeceu a todos.

ARNALDO PEREIRA DA SILVA: 1 – Abertura de processo C para tratar de assunto relativo a representação de Faculdades ligadas a mesma mantenedora que não seja Instituição de Ensino. 2 – Gestões para o restabelecimento nesta Câmara do GTT de ART e Acervo Técnico.

VI – Apresentação e Votação das Relações:

VI.1. Discussão e votação das relações:

- Relação de Pessoas Físicas nº 519

Destaques da Mesa: Conforme Memorando nº 01/13

A Relação de Pessoas Físicas nº 519 foi referendada com abstenção dos Conselheiros José Tadeu de Aguiar Pio e Paulo Eduardo Finhane Trigo, não havendo votos contrários.

- Profissionais que solicitaram cancelamento de registro: UGI Barretos, UGI Franca, UGI Mogi Guaçu, UGI Pirassununga, UGI São Carlos, UGI São José dos Campos, UOP Suzano e UOP Osvaldo Cruz.

VI.2. Julgamento de Processos

N.º de ordem 01 a 45

Destaques da Mesa: n.º de ordem 01 a 05.

Destaques de Conselheiros:

- Ronaldo Perfeito Alonso: 27
- José Tadeu de Aguiar Pio: 30

Colocados em votação, os processos não destacados da pauta foram aprovados com abstenções dos Conselheiros: José Tadeu de Aguiar Pio e Paulo Eduardo Finhane Trigo, não havendo votos contrários.

Nº de ordem 01 – Processo PR – 123/2012 – Interessado: WILKER DE SOUSA BARBOSA - Relator: Adolfo Eduardo de Castro. Vistor: Paulo Eduardo Finhane Trigo.

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 65, pelo indeferimento do pedido de registro do interessado junto ao CREA. Não havendo votos contrários nem abstenções.

Nº de ordem 02 – Processo F – 1390/2012 – Interessado: DF AUTOMAÇÃO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME. - Relator: Luís Alberto Pinheiro. Vistor: Paulo Eduardo Finhane Trigo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 24 e 25, quanto a: 1) Pelo deferimento do registro da interessada neste Conselho com restrição de atividades exclusivamente para manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle para equipamentos em geral, anotando-se o Técnico em Eletrônica Djovani Donzelli como seu responsável técnico; 2) Pela obrigatoriedade de indicação de responsável técnico com formação em nível superior na área Engenharia Elétrica/Eletrônica, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, para responder pela atividade de fabricação perante este Conselho; e 3) Pela realização de diligência junto à interessada após 06 (seis) meses deste referendo para verificação de quais atividades a interessada estará realizando e sua regularidade perante o Conselho. Abstenção: Álvaro Martins, Arnaldo Pereira da Silva e Paulo Rui de Oliveira. Votos contrários: José Tadeu de Aguiar Pio e Paulo Eduardo Finhane Trigo.

Nº de ordem 03 – Processo F – 2034/2011 – Interessado: CIBERNET CONSULTING – LTDA. Relator: Jayme de Oliveira Bezerra Nunes. Vistor: Paulo Eduardo Finhane Trigo.

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 45 e 46, por referendar a baixa de responsabilidade técnica solicitada, bem como, solicitar a interessada a indicação de um profissional legalmente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico, com formação em curso superior de engenharia ou tecnologia de telecomunicações, de tal modo a atender as atividades constantes do objetivo social sem restrições. Votos contrários: Christyan Pereira Kelmer Conde, José Tadeu de Aguiar Pio, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Paulo Eduardo Finhane Trigo e Paulo Rui de Oliveira, não havendo abstenções.

Nº de ordem 04 – Processo A – 144/2008 – Interessado: ADEBALDO BORGES DA SILVA. Relator: Laerte Lambertini. Vistor: Paulo Eduardo Finhane Trigo.

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 109, pela abertura de processo administrativo, destinado a “anular” as incorreções havidas objetivando ao final o recolhimento das CAT emitidas irregularmente. Abstenção: Marcos Alberto Bussab. Votos contrários: José Tadeu de Aguiar Pio e Paulo Eduardo Finhane Trigo.

Nº de ordem 05 – Processo F – 1306/2003 – Interessado: ATENTO BRASIL S/A – Relator: Tapyr Sandroni Jorge. Vistor: Paulo Eduardo Finhane Trigo.

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 74 e 75, de que a interessada deverá apresentar ENGENHEIRO ELETRICISTA-ELETRÔNICA, como RESPONSÁVEL TÉCNICO pelas atividades desenvolvidas e demonstradas. Abstenções: Álvaro Martins, Arnaldo Pereira da Silva e Francisco Alvarenga Campos. Votos contrários: José Tadeu de Aguiar Pio e Paulo Eduardo Finhane Trigo,

Nº de ordem 27 – Processo F – 3490/2008 – Interessado: EDSON RODRIGO DA PAIXÃO. – Relator: Paulo Takeyama.

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 60, pelo cancelamento da Decisão CEEE/SP nº 510/2011, uma vez que com a alteração das atividades no Requerimento do Empresário, a empresa interessada não desenvolve nenhuma atividade relacionada a esta Câmara Especializada. Abstenções: José Tadeu de Aguiar Pio e Paulo Eduardo Finhane Trigo, não havendo votos contrários.

Nº de ordem 30 – Processo F – 4103/2011 – Interessado: FÁBRICA DE TRANSFORMADORES SANTIAGO LTDA-EPP. – Relator: Paulo Takeyama

DECIDIU conceder vista ao Conselheiro José Tadeu de Aguiar Pio.

VII – Apresentação de processos extra-pauta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

N.º de ordem 46

Colocado em votação, o processo foi aprovado com abstenções: José Tadeu de Aguiar Pio e Paulo Eduardo Finhane Trigo, não havendo votos contrários.

Finalizando, o Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 12h30min.

Eng. Eletric. Paulo Takeyama
CREA-SP nº 0400181761
Coordenador da CEEE

ANEXO

SÚMULA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo: A-000144/2008
Interessado: Adebaldo Borges da Silva
Assunto: Requer CAT

Senhores Conselheiros,

Inicialmente cumprimento o Senhor Coordenador e seu Coordenador Adjunto pela sua eleição para dirigir os destinos desta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica no decorrer deste ano, desejando-lhes um mandato pleno de realizações.

O presente processo objeto de "VISTA" recebeu um relato pelo Conselheiro Vistor pleno de informações e fatos, que passamos a esclarecer:

É mencionado que "cumprindo o que determina a Lei nº 5.524/68, regulamentada pelo Decreto nº 90.922/85, em seu artigo 4º, atribui a este profissional executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção. Os técnicos industriais em eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demandas de energia de até 800 KVA. "

Porem não menciona que no Mandado de Segurança nº 97.0000323-0, conforme cópia juntada às fls. 55 e 61 do presente, impetrado pelo interessado contra o CREA-MS, em sua sentença, "conforme Recurso Especial nº 1.006.079-SP (2008/0031512-3) do STJ, temos:

2. Não tem o impetrante, portanto, direito à anotação em sua carteira profissional da habilitação para realizar instalações de até 800 KVA, sendo legítimo o ato do CREA que, com base em parecer de sua Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, formulado a luz das circunstâncias do caso concreto, limita sua habilitação a instalações de até 10 KVA."

É mencionado também que a Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 5º, Inciso XIII "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer" e também o inciso II do mesmo artigo 5º, assim se refere: "Ninguém será obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei."

Cumpra esclarecer que uma Ordem Judicial tem força de Lei, devendo ser cumprida na sua integralidade.

É mencionado também que a edição da Lei nº 5524/68 regulamentada pelo Decreto nº 90.922/85 tornou sem efeito leis e resoluções anteriores a esta, tal como a Resolução nº 278/83.

Cumpra esclarecer que conforme consulta aos "NORMATIVOS DO CONFEA" a Resolução nº 278/83 não foi ainda REVOGADA estando, portanto em VIGOR, mesmo porque não poderia ser substituída por Lei de 1.968, anterior portanto a sua edição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo: A-000144/2008
Interessado: Adebaldo Borges da Silva
Assunto: Requer CAT

É mencionado também o Ofício GP nº 1218/2001 e o Ofício Circular nº 008/2006 de 28/06/2006, acatando o Mandado de Segurança nº 9427620-6 de 24/10/1994 que declara nulo o Ato nº 66/94, liberando os Técnicos em Eletrotécnica a trabalhar em média tensão.

Cumprе esclarecer que os mencionados Ofícios do Senhor Presidente do CREA-SP carecem de força de Lei e que na realidade o Mandado de Segurança nº 9427620-6 de 24/10/1994, segundo informações foi carinhosamente batizado nesta Câmara como "Cabeça de Bacalhau", na realidade libera os técnicos em Eletrotécnica do Regime de Análise Prévia.

É mencionado que o profissional é registrado no CREA-SP, em dia com suas anuidades, pagando suas ART's e executado o serviço dentro das Leis vigentes, é solicitada a concessão da CAT supracitada.

Cumprе esclarecer que o fato do profissional ser registrado no CREA-SP, em dia com suas anuidades e pagando suas ART's não o destacam como profissional, pois estes fatos são normais a todos os profissionais.

Finalmente cumprе ainda esclarecer que o assunto tratado, ora no presente processo não é a concessão ou não desta ART, mas sim a aprovação da instauração do devido "processo administrativo", destinado a anular a referida CAT emitida pelo Setor Operacional, que não possui competência para deferir acervo técnico "ad referendum" da Câmara. (fls.77)

Voto

Verificando-se que é de interesse da Administração a correção dos erros constantes do presente processo, voto portanto pela abertura de Processo Administrativo, destinado a anular as incorreções havidas, objetivando ao final o recolhimento das CAT's emitidas irregularmente.

Solicito ainda, dada a importância do assunto em questão, a inclusão da presente na íntegra na sumula desta reunião.

São Manuel, 30 de janeiro de 2013.


Eng.º Eletricista Onivaldo Massagli
CREA 060117123-6
Conselheiro da CEEE